

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI Nº. 311, de 25 de outubro de 2023, que:

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (LEI Nº 5.888, DE 19 DE AGOSTO), O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (LEI Nº 5.673, DE 1º DE AGOSTO DE 2007) E A LEI Nº 5.549, DE 23 DE JANEIRO 2006, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição encaminhada através do ofício de nº 1.827/2023 – GP, que tem como objetivo Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto), o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007) e a Lei nº 5.549, de 23 de janeiro 2006, que institui o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O referido Projeto tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 97 e 150 do Regimento Interno desta Casa.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

Destarte, manifesto-me pela aprovação desta proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 21 de novembro de 2023.



DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

